

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/07/2012 às 11:39
Marta Matr.: 47263

MPV - 574



CONGRESSO NACIONAL

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO		
04/07/2012		MPV 574/2012		
AUTOR: Deputado Homero Pereira				Nº DO PRONTUÁRIO
1 - Supressiva	2 - Substitutiva	3 - Modificativa	4 - Aditiva	5 - Substitutivo Global
			XXX	

TEXTOS

Altere-se o Art. 5º da Medida Provisória n.º 574, de 28 de junho de 2012, aonde couber, para acrescentar nova disposição na Lei 10925, de 23 de julho de 2004:

.....

"O aditivo nutricional destinado à alimentação animal ácido 2-hidróxi-4(metiltio) butanóico e seu sal cálcico, receberá o mesmo tratamento tributário estabelecido no Decreto 6.426 / 2008."

.....

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 6.426/2008, visando manter a competitividade da indústria brasileira produtora e exportadora, reduziu a tributação na importação de inúmeros insumos, nos seguintes termos:

"Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos:

I - químicos classificados no Capítulo 29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, relacionados no Anexo I;



Por meio desse Decreto nº 6.426/2008, o Governo Federal reduziu a zero as alíquotas de PIS-Importação e COFINS-Importação sobre a operação de importação e sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, de uma série de produtos, entre os quais os produtos classificados no Capítulo 29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, relacionados no Anexo I. E o item nº 1444 do referido Anexo I expressamente aponta o produto “Metionina” como abrangido pelo benefício da alíquota zero de PIS-Importação e COFINS-Importação.

A indústria de alimentação animal importa e utiliza para fabricação de alimentos para animais o produto ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico, classificado no código 2930.90341 da Nomenclatura comum do Mercosul – NCM, ou seja, enquadrado na Sub-Posição “Outros”, da Posição 2930 “Tiocompostos Orgânicos”, do Capítulo 29 “Produtos Químicos Orgânicos”.

O ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico são mundialmente utilizados como ingrediente da alimentação animal e representam 50% da demanda da indústria brasileira produtora e exportadora de carne de aves, suína, bovina, ovos, leite e derivados.

No mercado brasileiro, a exemplo do que ocorre no mundo, o ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e a DL-Metionina são intercambiáveis, uma vez que o suprimento global disponível de cada um não é suficiente para atendimento da demanda total.

É vital que haja um tratamento tributário adequado e isonômico para os produtos citados acima, pois não é de boa técnica a existência de diferencial competitivo entre produtos e atividades destinadas ao mesmo fim, e que obtém o mesmo resultado final, qual seja, fazer com que o animal receba uma fonte suplementar de metionina: um, a DL-Metionina; outro, o ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico.

Assim, o setor de alimentação animal pretende que também seja reduzida a zero a alíquota de PIS/Cofins do ácido 2-hidróxi-4-(metiltio) butanóico e seu sal cálcico.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado HOMERO PEREIRA	MT	PSD

DATA	ASSINATURA
	

